



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL PLENO**

**SÚMULA Nº 005/2011**

*Dispõe sobre a possibilidade de limitação de idade aos candidatos integrantes dos quadros da PMMA para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais.*

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31, I da Lei Complementar Estadual n.º 14/91, c/c artigo 25 e 473 e ss, do RITJ/MA, artigos 21, X e 123 do RISTJ e artigo 479 do CPC;

Considerando o que ficou decidido pelo Acórdão n.º 104.497/2011, publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 03.08.2011, que, em sessão plenária do dia 13.07.2011, julgou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 024193/2010 – Zé Doca.

Faz saber que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2011, ao apreciar a proposta apresentada pelo Relator, Desembargador José Stélio Nunes Muniz, aprovou, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, a seguinte:

**SÚMULA Nº 005/2011**

*“A limitação etária para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão deve alcançar também o candidato já integrante desta corporação, sob pena de violação do princípio da isonomia e em razão da redução de texto por inconstitucionalidade da parte final do art. 12 da Lei n.º 8.911/2008”.*

Registre-se. Publique-se por três vezes em data próximas. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
49/2012	12/03/2012 às 11:00	13/03/2012
50/2012	13/03/2012 às 11:12	14/03/2012
51/2012	14/03/2012 às 11:17	15/03/2012

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL PLENO**

**SÚMULA Nº 005/2011**

*Dispõe sobre a possibilidade de limitação de idade aos candidatos integrantes dos quadros da PMMA para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais.*

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31, I da Lei Complementar Estadual n.º 14/91, c/c artigo 25 e 473 e ss, do RITJ/MA, artigos 21, X e 123 do RISTJ e artigo 479 do CPC;

Considerando o que ficou decidido pelo Acórdão n.º 104.497/2011, publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 03.08.2011, que, em sessão plenária do dia 13.07.2011, julgou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 024193/2010 – Zé Doca.

Faz saber que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2011, ao apreciar a proposta apresentada pelo Relator, Desembargador José Stélio Nunes Muniz, aprovou, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, a seguinte:

**SÚMULA Nº 005/2011**

*"A limitação etária para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão deve alcançar também o candidato já integrante desta corporação, sob pena de violação do princípio da isonomia e em razão da redução de texto por inconstitucionalidade da parte final do art. 12 da Lei n.º 8.911/2008".*

Registre-se. Publique-se por três vezes em data próximas. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Presidente

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
49/2012	12/03/2012 às 11:00	13/03/2012
50/2012	13/03/2012 às 11:12	14/03/2012
51/2012	14/03/2012 às 11:17	15/03/2012

[Imprimir](#)

